

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO N.º. 20237028

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE** E **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO Curu - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 12.850.235/0001-51, com sede na Rua Joaci Sampaio Pontes, 1696 B, Centro, Caucaia, Ceará, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersh Bastos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o N.º. **50.429.810/0001-36**, com sede na Rua Cid Silva Cesar, nº 600, Jardim Santa Felicia, São Carlos/SP, neste ato representado pelo Sra. **YVONE MARIA MASCARENHAS**, inscrito no CPF sob o nº 019.906.318-43, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** – Este contrato é originário da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 19.07.007/2023 - DP**, fundamentada na Lei N.º. 8.666/93, art. 23, §8; art. 24, inciso II, § 1º e na Lei N.º. 11.107/05, art. 17.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1** – O presente contrato tem por objetivo **Contratação de empresa para prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 8.712,00 (Oito mil setecentos e doze reais)**, a ser pago após a efetiva realização da execução dos serviços, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o demonstrativo em anexo ao contrato:

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

**4.1** – Reajustável conforme IGPM/FGV;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150

YVONE MARIA  
MASCARENHA  
S:01990631843

Assinado de forma digital  
por YVONE MARIA  
MASCARENHAS.0199063  
1843  
Dados: 2023.07.24  
09:37:37 -03'00'

Fone/Fax: (85) 3342-2767  
[www.cisvale.ce.gov.br](http://www.cisvale.ce.gov.br)

CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75  
E-mail: [consorcociosvale@gmail.com](mailto:consorcociosvale@gmail.com)

FERNANDO  
HENRIQUE  
GOERSCH  
BASTOS:  
54404185391



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

**5.1** – O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**6.1** – A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva realização da execução dos serviços/entrega dos produtos, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

**8.1** – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

**8.2** – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

**8.3** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

**8.4** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.5** - O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por monitor.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**9.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**9.3** – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.4** – Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150

Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

[www.cisvale.ce.gov.br](http://www.cisvale.ce.gov.br)

E-mail: consorcociosvale@gmail.com



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

**10.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com recursos previstos nas seguintes classificações: **Dotações orçamentárias:** 0101.10.302.0002.2.002 - Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE/ 0101.10.302.0002.2.003 - Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE/ 01.01.10.302.0002.2.004 - Gerenciamento Policlínica de Caucaia Mantida pelo CISVALE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica; **Fonte de Recurso:** 188 - Recursos Vinculados do Consórcio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções.

**11.1.1** – Advertência.

**11.1.2** – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente ao CONTRATADO, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** – O instrumento contratual firmado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19.07.007/2023 -DP** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**12.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** – Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 21 de julho de 2023.

FERNANDO  
HENRIQUE  
GOERSCH BASTOS  
54404185391

Assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE  
GOERSCH BASTOS:54404185391  
DN: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=182077000153,  
OU=VIDECONFERENCIA, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil, RFPB, DN=DUMRS e CPF  
AF, OU=EMBRANCO, OU=AC Instituto Pencon  
RFB, CN=FERNANDO HENRIQUE GOERSCH  
BASTOS:54404185391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.07.21 11:56:15  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**Fernando Henrique Goersch Bastos**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE  
CNPJ Nº. 12.850.235/0001-51

#### CONTRATANTE

YVONE MARIA  
MASCARENHAS:01990631843

Assinado de forma digital por YVONE MARIA  
MASCARENHAS:01990631843  
Dados: 2023.07.24 09:35:49 -03'00'

**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA  
LTDA**

CNPJ Nº. 50.429.810/0001-36  
Yvone Maria Mascarenhas  
CPF Nº. 019.906.318-43

#### CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1. Felipe L. Lopes  
CPF: 794.305.383-48

2. Antônio Valdeaner de Souza Patrício  
CPF: 807.819.693.878